



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021**

SF/21885.74562-05

**EMENDA SUPRESSIVA**

**Suprima-se o art. 28.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 1046, repetindo o disposto na MPV 927/2020, permite aos estabelecimentos de saúde, **mediante acordo individual escrito**, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, prorrogar a jornada de trabalho, nos termos do disposto no art. 61 da CLT, ou adotar escalas de horas suplementares entre a 13º e a 24ª hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado. do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Na forma do art. 28, as horas suplementares poderão ser compensadas, no prazo de **18 meses** após o encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra. Assim, até janeiro de 2023, pelo menos, poderá haver a compensação da jornada excedente.

Trata-se, uma vez mais, de submeter os trabalhadores a condições de exploração. Não bastasse a sobrecarga de trabalho a que estarão submetidos os profissionais de saúde, cujo esforço é essencial para o enfrentamento da crise do covid-19, seus direitos salariais serão desrespeitados, e o seu serviço extraordinário será sujeito a compensação por até 18 meses.

Não podemos compactuar com esse desrespeito aos profissionais de saúde, e assim propomos a supressão dessa previsão.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**